PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144 RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 0384 DE 23 DE MAIO DE 2.007.

Altera o Art. 2°. da Lei Municipal n°. 376 de 26 de março de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º. da Lei Municipal nº. 376 de 26 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. – O Conselho a que se refere o Art. 1º. é constituído por 09 membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais:

IV – um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública:

VII - um representante do Conselho Tutelar; "

Art. 2°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 26 de março de 2007.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo, 23 de maio de 2.007.

ALDIR MARTIÑŠ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFERMA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO.
Certifico que o presente documento este ve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):
Afixado em 23 de noto de 2004
Retirado em 12 de junho de 3004
Servidor(a) (Liduvina)